



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA

Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÃO WEB DE PESQUISA DE TRANSPORTES INTERMODAL E MANUTENÇÃO DO PORTAL DOS TRANSPORTES DOS AÇORES



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

ÍNDICE

Parte I.....	4
Cláusula 1. ^a Objeto.....	4
Cláusula 2. ^a Local da prestação de serviços.....	4
Cláusula 3. ^a Preço	4
Cláusula 4. ^a Duração do contrato	5
Cláusula 5. ^a Condições de pagamento	5
Cláusula 6. ^a	5
Obrigações gerais do fornecedor.....	5
Cláusula 7. ^a Direitos de propriedade intelectual e industrial.....	6
Cláusula 8. ^a Sigilo	7
Cláusula 9. ^a Força Maior	8
Cláusula 10. ^a Cessão da posição contratual e subcontratação	9
Cláusula 11. ^a Contagem dos Prazos	9
Cláusula 12. ^a Foro competente	9
Cláusula 13. ^a Legislação aplicável.....	9
Parte II	10
Secção I - Desenvolvimento de Solução Web de Pesquisa de Transportes Intermodal	10
Cláusula 14. ^a Descrição técnica do serviço	10
Cláusula 15. ^a Modo de funcionamento da Solução Web	10
Cláusula 16. ^a Compatibilidade com os sistemas existentes.....	12
Cláusula 17. ^a Requisitos técnicos.....	12
Cláusula 18. ^a Planeamento.....	12
Cláusula 19. ^a Níveis de Desempenho	13
Cláusula 20. ^a Fiabilidade e Disponibilidade	13
Cláusula 21. ^a Formação	13
Cláusula 22. ^a Entregáveis e documentação	14
Cláusula 23. ^a Inspeção e testes	14
Cláusula 24. ^a Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	14
Cláusula 25. ^a Aceitação dos resultados da aquisição de serviços	15



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

Cláusula 26. ^a Conformidade e garantia técnica	16
Secção II - Manutenção do Portal dos Transportes dos Açores	17
Cláusula 27. ^a Descrição técnica dos serviços	17
Cláusula 28. ^a Manutenção corretiva	17
Cláusula 29. ^a Manutenção evolutiva	18
Cláusula 30. ^a Modalidades de intervenção	18
Cláusula 31. ^a Formação aos utilizadores	19
Cláusula 32. ^a Bolsa de créditos	19
Secção III - Disposições Finais	20
Cláusula 33. ^a Mecanismos formais de acompanhamento	20
Cláusula 34. ^a Sanções	21



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

Parte I

Cláusula 1.ª

Objeto

O contrato a celebrar tem como objeto a aquisição de serviços para desenvolvimento de uma solução web de pesquisa de transportes intermodal (doravante abreviadamente “Solução Web”) e para a manutenção do Portal dos Transportes dos Açores, nos termos melhor definidos nas cláusulas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços são prestados nas instalações da cocontratante e, sempre que for necessário para cumprimento das obrigações previstas neste caderno de encargos, nas instalações da Entidade Adjudicante.

Cláusula 3.ª

Preço

- 1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual não deverá exceder o preço base fixado em 45.000,00 € (quarenta e cinco mil euros).
- 2- O preço a pagar pela Entidade Adjudicante inclui todos os custos, encargos e despesas que o cocontratante tenha de incorrer pela plena e perfeita execução da prestação dos serviços, incluindo, nomeadamente, as despesas com pessoal, designadamente salários, contribuições para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho ou outros que se revelem necessários, todas as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos e despesas com aquisição de produtos e equipamentos.

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços para Desenvolvimento de Solução Web de Pesquisa de Transportes Intermodal e Manutenção do Portal dos Transportes dos Açores.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

Cláusula 4.ª

Duração do contrato

- 1- O contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura.
- 2- O contrato cessa automaticamente após esgotados todos os serviços compreendidos no seu objeto e esgotada a bolsa de créditos constante da cláusula 32ª, não podendo ter uma vigência superior a 15 meses após a sua entrada em vigor, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

- 3- A faturação é efetuada nos seguintes termos:
 - a) 15.000,00 € com a conclusão do desenvolvimento da Solução Web;
 - b) Os restantes 30.000,00 € do preço serão faturados mensalmente, até ao dia 8 de cada mês, de acordo com a utilização que for efetuada da bolsa de créditos no mês anterior ao da faturação.
- 4- O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
- 5- Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a Entidade Adjudicante emite um número de compromisso válido e sequencial, que o cocontratante deverá indicar nas faturas.
- 6- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo cocontratante.
- 7- O cocontratante não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos, sem autorização prévia da Entidade Adjudicante.

Cláusula 6.ª

Obrigações gerais do fornecedor

Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente caderno de encargos ou lei, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços para Desenvolvimento de Solução Web de Pesquisa de Transportes Intermodal e Manutenção do Portal dos Transportes dos Açores.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

- a) Entrega da Solução Web, livre de ónus ou encargos, e de acordo com as especificações técnicas previstas no presente caderno de encargos;
- b) Entrega à Entidade Adjudicante do código fonte resultante dos desenvolvimentos realizados especificamente no âmbito da prestação de serviços com vista à entrega da Solução Web;
- c) Garantia da Solução Web de acordo com o estipulado e a lei em vigor;
- d) Garantia de cumprimento de todos os procedimentos de segurança definidos pela Entidade Adjudicante aquando implementação da Solução Web e das ações de manutenção, sendo que o acesso ao sistema e servidores da Entidade Adjudicante carece de autorização da Entidade Adjudicante pelo que não poderá ocorrer sem aviso prévio;
- e) Executar os serviços de manutenção de acordo com o estabelecido no presente caderno de encargos e em consonância com o mais avançado estado da técnica e conhecimento disponível;
- f) Responder prontamente às solicitações da Entidade Adjudicante para reunir de forma presencial ou através de meios de comunicação à distância para discutir ou fazer o ponto de situação da execução do contrato, não tendo o cocontratante direito a ser ressarcido das despesas incorridas para tal.

Cláusula 7.ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

- 1- São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2- O cocontratante obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Entidade Adjudicante incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, código fonte, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

- 3 - O cocontratante entregará à Entidade Adjudicante no termo do contrato toda a documentação e desenvolvimento, relativo aos trabalhos desenvolvidos, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade da Entidade Adjudicante.
- 4 - A Entidade Adjudicante poderá transformar e reproduzir todos os documentos e todo o software desenvolvido, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.
- 5 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 8.ª

Sigilo

- 1 - O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da Entidade Adjudicante ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
- 2 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
- 4 - O cocontratante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a Entidade Adjudicante lhe indique para esse efeito.
- 5 - O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da Entidade Adjudicante, nos termos legalmente previstos na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção de dados pessoais, e Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho, relativo à proteção jurídica de bases de dados.
- 6 - O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços para Desenvolvimento de Solução Web de Pesquisa de Transportes Intermodal e Manutenção do Portal dos Transportes dos Açores.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

Cláusula 9.ª

Força Maior

1 - Não é havido como incumprimento a não realização de obrigações contratuais que impendam sobre qualquer das partes em resultado de evento de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva execução dessas obrigações alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento de deveres ou ónus que recaiam sobre o cocontratante;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou a incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da Entidade Adjudicante.

Cláusula 11.ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato, quando o contrário não estiver especificamente estabelecido, são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Ponta Delgada.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Regime Jurídico dos Contratos Públicos da Região Autónoma dos Açores, no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

Parte II

Secção I

Desenvolvimento de Solução Web de Pesquisa de Transportes Intermodal

Cláusula 14.^a

Descrição técnica do serviço

- 1- O cocontratante obriga-se a desenvolver e implementar uma Solução Web que permita a pesquisa de transportes intermodal, obrigando-se também à entrega da documentação funcional necessária e a formação à equipa a designar pela Entidade Adjudicante.
- 2- A Solução Web a desenvolver irá permitir ao utilizador obter informação sobre quais os meios de transporte disponíveis para viajar para os Açores, nos Açores e dos Açores para outras localidades no exterior da região com aeroporto.

Cláusula 15.^a

Modo de funcionamento da Solução Web

- 1- Ao utilizador da Solução Web deverá ser possível selecionar a origem e o destino pretendido num Mapa, após o que serão desenhados os percursos marítimos e terrestres disponíveis.
- 2- As rotas aéreas deverão ser disponibilizadas em lista na lateral do mapa.
- 3- Quando o utilizador selecionar uma rota aérea, os percursos terrestres/marítimos serão ajustados de forma a conjugar os horários disponíveis dos dois meios de transporte.
- 4- Em situações de percursos mais complexos com múltiplas paragens, todas as rotas e horários serão conjugadas, mas o resultado com as informações poderá ter de ser repartido em vários segmentos de viagem.
- 5- Para pesquisa de percursos em que o ponto de origem se encontra fora dos Açores, a Solução Web deve permitir o seguinte:
 - a. O utilizador seleciona no mapa o ponto de destino;
 - b. O utilizador identifica o aeroporto de origem e data de partida;
 - c. O sistema calcula todas as rotas aéreas diretas e indiretas disponíveis;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

- d. O utilizador seleciona a rota que pretende e seleciona “pesquisar direções”;
- e. O sistema apresenta o mapa com as direções do aeroporto da ilha de destino até ao ponto selecionado no mapa.

Caso não existam voos disponíveis, o utilizador pode:

- a) selecionar outra data;
- b) verificar se existe ligação marítima por intermédio de outra ilha e nesse caso:
 - i) o sistema pesquisa quais as ligações marítimas para a ilha de destino caso existam e divide a viagem em segmentos até à ilha com ligação marítima e ponto de destino na ilha de destino;
 - ii) caso não existam ligações, será indicado que o utilizador deverá selecionar outra data.

6- Para percursos em que a origem e o destino se encontram nos Açores, a Solução Web deve permitir o seguinte:

- a. Selecionar um ponto de origem e um ponto de destino em duas ilhas diferentes nos Açores;
- b. O sistema irá calcular todas as rotas aéreas diretas e indiretas disponíveis entre os dois pontos;
- c. O sistema também irá apresentar as rotas marítimas disponíveis entre os dois pontos, conjugando a rota marítima com a terrestre.
- d. Caso o utilizador selecione uma rota aérea deverão ser apresentados 2 segmentos:
 - i) o percurso do ponto de origem ao aeroporto dessa ilha;
 - ii) o percurso do aeroporto do local de destino até ao ponto de destino.

7- Para pesquisa de percursos com origem dentro dos Açores e destino fora dos Açores, a Solução Web deve permitir o seguinte:

- a. Selecionar um ponto de origem numa ilha dos Açores e um aeroporto de destino;
- b. O sistema irá calcular todas as rotas aéreas diretas e indiretas disponíveis entre o ponto de origem e o destino.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

- c. Será apresentado o percurso do ponto de origem ao aeroporto do ponto de origem;

Cláusula 16.ª

Compatibilidade com os sistemas existentes

A Solução Web a desenvolver pelo cocontratante deve assegurar a total compatibilidade com os sistemas já existentes no Portal dos Transportes dos Açores, seguindo também as mesmas linhas de orientação ao nível de design e grafismo.

Cláusula 17.ª

Requisitos técnicos

Para além dos demais requisitos constantes do presente caderno de encargos, a Solução Web a desenvolver pelo contratante deve cumprir com os seguintes requisitos técnicos:

- a) A tecnologia utilizada no desenvolvimento das aplicações, deve ser *open source* e ser suportada em sistemas operativos e de gestão de bases de dados *open source*;
- b) A gestão de utilizadores deve ser efetuada pela própria aplicação e não por via da utilização da Microsoft Active Directory (AD);
- c) Os mecanismos de autenticação utilizados (utilizadores GRA) devem ser compatíveis com o protocolo SAML2;
- d) As aplicações desenvolvidas devem ser suportadas em servidores da Entidade Adjudicante sem recurso a soluções de SaaS.
- e) Devem ser seguidas as boas praticas de arquitetura e desenvolvimento de *software*, nomeadamente *security by default* e *security by design*, além da observação da legislação em vigor sobre as acessibilidades web;
- f) A utilização de domínios externos e subdomínios ao “azores.gov.pt” e respetivos conteúdos, deve ser validada pela previamente pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 18.ª

Planeamento



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

- 1 - A conclusão do desenvolvimento da Solução Web deve ocorrer no prazo de 90 dias corridos após o início da vigência do contrato.
- 2 - Concluído que esteja o desenvolvimento, o cocontratante notifica a Entidade Adjudicante, concedendo-lhe os necessários acessos via web ao backoffice do Portal para que a Entidade Adjudicante possa verificar a conclusão do objeto contratado.

Cláusula 19.ª

Níveis de Desempenho

O funcionamento do Portal dos Transportes dos Açores com a Solução Web devidamente integrada, no ambiente de produção final, deve assegurar os níveis de desempenho adequados aos seus diferentes utilizadores.

Cláusula 20.ª

Fiabilidade e Disponibilidade

O funcionamento do Portal dos Transportes dos Açores com Solução Web integrada, no ambiente de produção final, deve garantir a fiabilidade da mesma, nomeadamente a salvaguarda de reposição integral, sem perda de informação, em caso de falha técnica ou humana.

Cláusula 21.ª

Formação

- 1 - O cocontratante obriga-se a ministrar as seguintes sessões de formação aos colaboradores da Entidade Adjudicante, relativamente à Solução Web desenvolvida, nos seguintes termos:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

Formação	Duração e número de participantes
Configuração do BackOffice	1 dia / 3 participantes
Gestão do Portal	2 dias / 4 participantes

2 - A formação decorrerá nas instalações da Entidade Adjudicante, na ilha de São Miguel, em datas a acordar entre as partes.

Cláusula 22.^a

Entregáveis e documentação

O cocontratante obriga-se a desenvolver e entregar documentos e ou vídeos demonstrativos da configuração do sistema.

Cláusula 23.^a

Inspeção e testes

Efetuada a entrega e instalação nos servidores da Entidade Adjudicante da Solução Web resultante da aquisição de serviços objeto do contrato, a Entidade Adjudicante por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo máximo de 15 (quinze) dias à inspeção qualitativa da mesma, com vista a verificar, se a mesma reúne as características, especificações e requisitos técnicos, operacionais e funcionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 24.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços para Desenvolvimento de Solução Web de Pesquisa de Transportes Intermodal e Manutenção do Portal dos Transportes dos Açores.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

- 1- Se, nos termos previstos na cláusula anterior, não for comprovada a total operacionalidade da Solução Web resultante da aquisição de serviços objeto do contrato e/ou a sua conformidade com as exigências legais, bem como se existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, Entidade Adjudicante deve informar tal facto ao cocontratante.
- 2- No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, a suas expensas e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações necessárias para garantir a conformidade e operacionalidade da Solução Web resultante da aquisição de serviços e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 3- Após a realização das reparações ou alterações necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede à nova verificação da Solução Web nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 25.^a

Aceitação dos resultados da aquisição de serviços

- 1- Caso os testes a que se refere a Cláusula 23.^a comprovem a total operacionalidade da Solução Web objeto da aquisição de serviços objeto do contrato e nela não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 15 dias a contar da entrada em produção da solução final, um auto de receção, assinado pela Entidade Adjudicante, sendo uma cópia remetida ao cocontratante.
- 2- Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Entidade Adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.
- 3- A assinatura do auto a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias da Solução Web objeto da aquisição de serviços com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais, previstos no caderno de encargos que não tenham sido detetadas pela Entidade Adjudicante.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

Cláusula 26.^a

Conformidade e garantia técnica

- 1 - Nos termos da presente cláusula e da lei, o cocontratante garante a Solução Web resultante da aquisição de serviços objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações, requisitos técnicos e funcionais, definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação.
- 2 - A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) Realização das ações corretivas e alterações necessárias (programação, base dados, interface de utilização), com vista à resolução integral do problema;
 - b) Realização das ações corretivas necessárias, incluindo alterações, com vista ao funcionamento da Solução Web com níveis de desempenho adequados aos seus diferentes utilizadores.
- 3 - A garantia inclui todas as despesas em que a cocontratante tenha de incorrer para a realização das suas obrigações.
- 4 - No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Entidade Adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o cocontratante, para efeitos da respetiva reparação.
- 5 - A reparação prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pela Entidade Adjudicante e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza e o fim a que se destina a Solução Web.
- 6 - Nos casos em que os defeitos ou discrepâncias impeçam em definitivo a utilização da Solução Web em condições de funcionamento consideradas pela Entidade Adjudicante como suficientes, o cocontratante é responsável por indemnizar a Entidade adjudicante nos termos gerais da lei.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

Secção II
Manutenção do Portal dos Transportes dos Açores

Cláusula 27.^a
Descrição técnica dos serviços

- 1 - Para além dos demais serviços descritos no presente caderno de encargos, o cocontratante obriga-se ao seguinte:
 - a) Realizar a manutenção evolutiva e corretiva do Portal dos Transportes dos Açores;
 - b) Atualizar os sistemas de integração.
 - c) Dar apoio/formação aos utilizadores do sistema, entendendo-se como tal os colaboradores da Entidade adjudicante ou quem esta incumbir da gestão do Portal.
- 2 - Para os efeitos do presente caderno de encargos os seguintes termos têm a definição que lhes é aqui dada:
 - a) Manutenção corretiva: correção de erros supervenientes e não imputáveis ao desenvolvimento inicial do Portal dos Transportes dos Açores;
 - b) Manutenção evolutiva: modificações que têm por intuito melhorar o funcionamento do Portal dos Transportes dos Açores, acrescentando novas funcionalidades e melhorando seu desempenho.

Cláusula 28.^a
Manutenção corretiva

- 1 - A cocontratante deve proceder a uma verificação regular do funcionamento do Portal dos Transportes Terrestres, devendo reportar à Entidade Adjudicante quaisquer erros ou anomalias que detete no funcionamento do mesmo.
- 2 - Sempre que ocorram erros ou anomalias no Portal dos Transportes dos Açores que impeçam ou prejudiquem gravemente o funcionamento do Portal, por si detetadas ou pela Entidade Adjudicante, o cocontratante deverá intervir, de imediato, ou no prazo máximo de 24 horas, de modo a repor o normal funcionamento do Portal, devendo submeter posteriormente à Entidade Adjudicante um relatório da intervenção realizada e uma proposta das unidades de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

créditos a descontar da bolsa de créditos relativos à referida intervenção nos termos da Cláusula 32.^a.

- 3 - Nas demais situações não referidas no número anterior, isto é, a existência de erros ou anomalias que não impeçam o normal funcionamento do Portal, deve ser enviada, no prazo máximo de 72 horas, uma proposta de intervenção com indicação das unidades de crédito a descontar da bolsa de créditos nos termos da Cláusula 32.^a, bem como o prazo da sua execução.

Cláusula 29.^a

Manutenção evolutiva

- 1 - Sempre que requerido pela Entidade Adjudicante, o cocontratante deve proceder a ações de manutenção evolutiva do Portal dos Transportes dos Açores.
- 2 - O cocontratante deve, no prazo máximo de 5 dias úteis submeter à Entidade Adjudicante uma proposta de créditos a descontar nos termos da cláusula 32.^a pela realização do serviço de manutenção evolutiva solicitado, a aprovar previamente pela Entidade Adjudicante, bem como indicar o prazo em que se obriga a executar o referido serviço.
- 3 - O cocontratante deve iniciar a execução do serviço no prazo máximo de 3 dias úteis após a validação pela Entidade Adjudicante da proposta apresentada.

Cláusula 30.^a

Modalidades de intervenção

- 1 - O Cocontratante poderá, para a execução dos serviços de manutenção, recorrer à utilização de métodos de acesso remoto, quando tal seja possível, sem perda de eficácia da intervenção, devendo solicitar à Entidade Adjudicante que lhe seja permitido o necessário acesso.
- 2 - Quando, por qualquer razão, não for possível prestar os serviços por acesso remoto, o cocontratante deverá deslocar os técnicos necessários às suas instalações ou onde a Entidade Adjudicante indicar, sem prejuízo do disposto na Cláusula 32.^a.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

Cláusula 31.ª

Formação aos utilizadores

- 1 - Sempre que requerido pela Entidade Adjudicante, o cocontratante deve proceder às ações de formação necessária relativas ao funcionamento do Portal dos Transportes.
- 2 - O cocontratante deve, no prazo máximo de 5 dias úteis submeter à Entidade Adjudicante uma proposta de créditos a descontar nos termos da cláusula 32ª pela realização da formação solicitada, a aprovar previamente pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 32.ª

Bolsa de créditos

- 1 - Para cada tarefa de manutenção ou formação a executar será efetuada uma proposta de unidades de créditos a descontar da bolsa de créditos, considerando a duração da execução do serviço.
- 2 - Caso a Entidade Adjudicante não concorde com a proposta de unidades de créditos a descontar deverá indicar por escrito e de forma fundamentada a sua discordância, solicitando uma nova proposta à cocontratante.
- 3 - Caso as partes não acordem relativamente à proposta de unidades de créditos referente a um serviço de manutenção a executar, o cocontratante deve prosseguir com a execução da tarefa, devendo posteriormente as partes envidar os melhores esforços para resolver o diferendo.
- 4 - A bolsa de créditos será composta por 760 créditos.
- 5 - As intervenções têm a seguinte correspondência na bolsa de créditos:

Descrição	Créditos
Valor mínimo por intervenção	1
Valor/hora	1
Valor/dia	7



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

6 - As deslocações e estadias têm a seguinte correspondência na bolsa de créditos:

7 - Descrição	Créditos
Deslocação – Açores (1 dia)	12
Deslocação – Açores (dia adicional)	10

Descrição	Créditos
Deslocação – Ilha de São Miguel (meio dia)	4
Deslocação – Ilha de São Miguel (dia completo)	7

8 - Até ao dia 8 de cada mês, o cocontratante deverá enviar um relatório com indicação dos trabalhos de manutenção e formação efetuados no mês anterior e os créditos correspondentes descontados, bem como indicação do valor remanescente da bolsa de créditos.

Secção III
Disposições Finais

Cláusula 33.^a
Mecanismos formais de acompanhamento

A Entidade Adjudicante e o cocontratante nomearão no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data de assinatura do contrato a equipa de técnicos que servirão de interlocutores na gestão do projeto e indicarão por escrito mutuamente as suas identidades e contactos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

Cláusula 34.^a

Sanções

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos referidos nas cláusulas 28.^a, 29.^a e 31.^a até 2% do preço contratual por dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento das obrigações de garantia, até 5 % do preço contratual;
 - c) Pelo incumprimento das demais obrigações do contrato até 10 % do preço contratual;
- 2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
- 3 - A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
- 4 - O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
- 5 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.